

Denise Pereira
Maristela Carneiro
(Organizadoras)

Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas 3



Denise Pereira
Maristela Carneiro
(Organizadoras)

Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas 3



2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobom – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
162	<p>Investigação científica nas ciências sociais aplicadas 3 [recurso eletrônico] / Organizadoras Denise Pereira, Maristela Carneiro. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas; v. 3)</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-897-7 DOI 10.22533/at.ed.977192312</p> <p>1. Ciências sociais. 2. Investigação científica. 3. Pesquisa social. I. Pereira, Denise. II. Carneiro, Maristela. III. Série.</p> <p style="text-align: right;">CDD 300.72</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Os pensadores que realizaram as primeiras investidas efetivas no campo dos estudos sociológicos em fins do século retrasado, nomes como Marx e Durkheim, ocuparam-se de pintar com uma paleta científica paisagens até então dominadas pelas cores planas e pouco variadas do senso comum, do pensamento religioso e de uma ampla cadeia de preconceitos. Para estes pensadores, o desafio era desenvolver regras gerais e algo semelhante a uma física para uma matéria prima aparentemente tão amorfa e envolta em tabus quanto o complexo emaranhado de relações estabelecidas no seio das aglomerações humanas.

A afirmação de que, em relação a outros campos de conhecimento, as Ciências Sociais são jovens, já se converteu em uma máxima confortável, demasiado utilizada. Por um lado, é certo que o interesse por observar os fenômenos sociais à luz do método científico se articulou concretamente entre os séculos XIX e XX, mas estes fenômenos já haviam sido estudados, ainda que em menor escala, mediados por outros filtros.

Talvez em razão disso, as Ciências Sociais se debatam, na economia simbólica do cotidiano, com lutas ainda mais ferozes que outros saberes mais estabelecidos. Há quem questione a forma do planeta, o nível de participação humana no aquecimento global ou a efetividade das vacinas, especialmente nos dias em que vivemos, quando a negação da validade do conhecimento de ordem científica cresce a olhos vistos. Entretanto, a rejeição em relação aos conhecimentos que a Física, a Geografia e a Biologia têm a oferecer ainda é pequena em comparação àqueles que emanam das Ciências Sociais e de sua área irmã, as Humanidades.

São realmente muitos os tabus envoltos na vida em sociedade, dado o volume de tópicos fundamentais à vida em sociedade que são considerados por vezes imperscrutáveis. A religião. O gênero. As dinâmicas de classes. As relações econômicas como um todo. O significado de determinados papéis sociais enquanto lugares de prestígio ou de repulsa. Tudo isso concerne às Ciências Sociais. Tudo isso é problemático, subjetivo e indiscutível para quem vê a realidade através das lentes de preconceitos que sequer compreende como surgiram e funcionam. Cabe, deste modo, aos estudos aqui apresentados, a tarefa de cometer esse delito social, discutindo o indiscutível.

Boa leitura!

Denise Pereira
Maristela Carneiro

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A DIGITALIZAÇÃO DO TRABALHO PERICIAL CONTÁBIL COMO FATOR DE ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE	
André Silva Neto Almeciano José Maia Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.9771923121	
CAPÍTULO 2	11
BREVE ANÁLISE DA REPERCUSSÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO PERFIL SOCIOECONOMICO DE UM MUNICÍPIO DO COREDE FRONTEIRA NOROESTE DO RS	
Sandra Cristina Franchikoski Susana Cesco	
DOI 10.22533/at.ed.9771923122	
CAPÍTULO 3	21
EFICIÊNCIA DE MERCADO: ANÁLISE DO MERCADO FUTURO DO ETANOL HIDRATADO NO ESTADO DA PARAÍBA UTILIZANDO CO-INTEGRAÇÃO	
Jucimar Casimiro de Andrade Fernando Salvino da Silva Marcela Rebecca Pereira Robson José Silva Santana Larissa Petrusk Santos Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9771923123	
CAPÍTULO 4	37
A FILOSOFIA DE HEIDEGGER E O DIREITO: FUNDAMENTOS E ORIGENS DO DIREITO	
Gabriela Leão de Sousa	
DOI 10.22533/at.ed.9771923124	
CAPÍTULO 5	51
A NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE TIPIFIQUE A CONDUTA HOMOFÓBICA	
Emmanuel Vasconcelos Romão Elissama Silva Braga Welligton Aguiar Ponte Filho Betânia Moreira de Moraes	
DOI 10.22533/at.ed.9771923125	
CAPÍTULO 6	56
CONSIDERAÇÕES DA APLICABILIDADE DA LEI DO FEMINICÍDIO EM FAVOR DAS MULHERES TRANSGÊNERO	
Carolina Fernandes Paris Isabella Vitória Kohiyama de Freitas	
DOI 10.22533/at.ed.9771923126	

CAPÍTULO 7	83
O DIREITO AO ESQUECIMENTO E SUA APLICABILIDADE NA QUESTÃO TRANSEXUAL	
Nathalia Maria Silva da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.9771923127	
CAPÍTULO 8	96
ALIENAÇÃO SOCIAL: O PAPEL DO DIREITO ANTE O ESPECTRO BIOPOLÍTICO PÓS-MODERNO	
Murilo Henrique de Brida	
DOI 10.22533/at.ed.9771923128	
CAPÍTULO 9	108
DA NECESSIDADE E DIFICULDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	
Luíza Sampaio Jacob	
Marina Holler Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.9771923129	
CAPÍTULO 10	121
DEPENDÊNCIA E CODEPENDÊNCIA: UM ESTUDO ACERCA DAS RELAÇÕES FAMILIARES EM USUÁRIOS DE CRACK	
Adriana Silva da Fonseca	
Bryan Silva Andrade	
DOI 10.22533/at.ed.97719231210	
CAPÍTULO 11	144
DIREITOS HUMANOS NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO	
Ellen Soares Fraga	
DOI 10.22533/at.ed.97719231211	
CAPÍTULO 12	157
A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO TOCANTINS E A INCONSTITUCIONALIDADE REGULAMENTADA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2014 DO INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS- ITERTINS	
Bruno Barreto Cesarino	
Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho	
César Floriano de Camargo	
Bruno Vinícius Nascimento Oliveira	
Leila Rufino Barcelos	
Danilo Bezerra de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.97719231212	
CAPÍTULO 13	167
HAITIANOS EM SÃO PAULO: PROTEÇÃO PENAL ANTE O RACISMO E A XENOFOBIA	
Roberta Elias Mendonça Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.97719231213	

CAPÍTULO 14	179
FLUXO MIGRATÓRIO VENEZUELANO: IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS PARA O ESTADO DE RORAIMA	
Ingrid Cardoso Caldas Willian Tihago Quirino Sales	
DOI 10.22533/at.ed.97719231214	
CAPÍTULO 15	193
PERSPECTIVA TEÓRICA INSTITUCIONALISTA - MODELO DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
Franciele da Silva Freitas Rita Vanderléia Martel	
DOI 10.22533/at.ed.97719231215	
CAPÍTULO 16	207
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE: A REALIDADE DO ESTADO DE RORAIMA	
Marcella Lima Marinho Luciana Lopes Silva Martins Nara Lisiane Abreu de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.97719231216	
CAPÍTULO 17	218
PROVA INDICIÁRIA NO PROCESSO CRIMINAL CONFORME A HERMENÊUTICA DE HEIDEGGER E GADAMER	
Eid Badr Mário Vinícius Rosário Wu	
DOI 10.22533/at.ed.97719231217	
CAPÍTULO 18	233
REGIÃO METROPOLITANA DE CHAPECÓ: DINÂMICAS REGIONAIS E SUAS TERRITORIALIDADES	
Ana Laura Vianna Villela Rosa Salete Alba Claudio Machado Maia Laiz Arruda	
DOI 10.22533/at.ed.97719231218	
CAPÍTULO 19	246
SISTEMA DE RECOMPENSAS PARA O TRABALHADOR DO SÉCULO XXI	
Ernandes Farias da Costa Francisco Damião Damasceno Neto Luise Maria dos Santos Dias John Lennon Oliveira Araújo Rubens Caminha Juaçaba Filho Silvio Roberto Dias da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.97719231219	

CAPÍTULO 20	251
SEGURANÇA HÍDRICA E OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM BOA VISTA/RORAIMA	
Mónica Montana Martínez Ribas	
André Andriw Santos da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.97719231220	
CAPÍTULO 21	264
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM FORTALEZA/CE: SÚMULA ACERCA DOS SENTIDOS E EXPERIÊNCIAS DAS USUÁRIAS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JARDIM E CANINDEZINHO	
Benedita Beatriz Elias Dias	
Jamille Rodrigues Braga	
Lívia Kelly da Silva	
Leila Maria Passos de Souza Bezerra	
DOI 10.22533/at.ed.97719231221	
SOBRE AS ORGANIZADORAS	270
ÍNDICE REMISSIVO	271

ALIENAÇÃO SOCIAL: O PAPEL DO DIREITO ANTE O ESPECTRO BIOPOLÍTICO PÓS-MODERNO

Data de aceite: 18/11/2019

Murilo Henrique de Brida

RESUMO: O presente trabalho teve como objetivo fazer uma análise crítica da sociedade, sempre buscando desvendar o papel que o direito exerce nessa estrutura. Para tanto, foi realizado um estudo de natureza teórica. Em síntese, verificou-se que, o que aparenta ser uma sociedade equilibrada, pacificada e principalmente civilizada, na realidade não é, ou seja, analisando a fundo todo o meandro entre poder e direito, bem como considerando todas as desigualdades e as relações de dominação ínsitas na sociedade contemporânea, observamos que, na verdade, vivemos em tempos atroz, materializadas por sociedades desequilibradas que utilizam o ser humano como um meio às práticas econômicas e não como um fim em si mesmo. Nesta senda, a utilização do Direito Penal para subjugar a condição humana se torna evidente.

PALAVRAS-CHAVE: Legitimação Jurídica; Sociedade Incivilizada; Coisificação Humana;

SOCIAL ALIENATION: THE LAW PURPOSE TOWARD OF THE VISION BIOPOLITICAL POSTMODERNIST

ABSTRACT: The current article had as purpose making a critical view of the society, always looking forward uncover the function that the Law exercises in this structure. Therefore, was made a theoretical study. In summary, it was verified that what it looks like to be a balanced society, pacified and mainly civilized, actually it is not, that is, analyzing deeply all the relation between the Power and the Law, as well considering all the inequalities and the relation of domination inserted in the contemporary society, we can notice that, indeed, we live atrocious times, materialized by off-balance societies that use the human being as an implement for the economics practices and not as a purpose in yourself. Accordingly, the application of the criminal law to subjugate the human condition becomes evident.

KEYWORDS: purpose that Law exercises; uncivilized society; human being as an implement.

1 | INTRODUÇÃO

Martin Heidegger afirma que nenhuma época acumulou, como a nossa, tantos conhecimentos e tão diversos sobre o homem, nenhuma conseguiu apresentar esses conhecimentos de maneira que nos atingisse tanto, nenhuma tornou esses conhecimentos

tão prontos e facilmente acessíveis, porém nenhuma época soube menos sobre o que é o homem, a nenhuma ele pareceu tão misterioso.

Nesta perspectiva, atualmente o homem deixe de existir para pura e simplesmente viver ou no mais assertivo sentido, apenas sobreviver. Conforme a figura do *Homo Sacer* exposta no livro de Giorgio Agamben, há uma simbiose entre a vida nua e a politizada. Assim, o indivíduo deixe de lado a sua autonomia de *ser*, tornando-se um instrumento estatal, isto é, mera engrenagem dessa máquina sistemática, ao qual serve para pôr em prática a vontade do poder.

Vive-se um instante da história em que as relações entre sujeito e Estado são técnicas e não éticas, onde se observa um vício macroscópico no homem moderno, que explora o seu desejo de realização pautada unicamente na satisfação das necessidades econômicas. Consequentemente, a sociedade do consumo massificado revela-se por um amontoado de seres individuais manipulados e uniformizados que não fruem de liberdade e autonomia de fato, sendo definidos como *homo economicus*, algo que é fruto do liberalismo e da subjetivação ética. Na acepção de Henrique Cláudio de Vaz Lima, o social assume uma universalização que equaliza os integrantes da comunidade, nas relações econômicas, mantendo-os presos na teia econômica.

Segundo Alessandro Severino Valler Zenni, esse ser massificado é amorfo, não possui personalidade e se mostra indigno da verdadeira essência do homem. O transformador da natureza (homem) passou a ser a presa de sua estrutura (ZENNI, 2014).

Conquanto haja uma vasta enciclopédia de direitos individuais, classificados como sagrados, garantidos Constitucionalmente, ao mesmo tempo o indivíduo é um ser matável, manipulável e sem importância. Assim o que há é um ser vivendo entre a teoria dos direitos humanos e a realidade da liquidez consumista.

A vida, que com as declarações dos direitos humanos, tinha sido investida como tal do princípio de soberania popular, torna-se agora ela mesma o local de uma decisão soberana. Ademais, não há mais um pensamento individual voltado à análise do *eu*, mas sim, conforme preconiza Freud, o que existe é uma psicologia de massa.

2 | A CONCEPÇÃO DE SER HUMANO AO LONGO DA HISTÓRIA

2.1 Antiguidade

A concepção de ser humano, abrangido pela definição de dignidade da pessoa humana é conceito que não existiu entre gregos e romanos. No período clássico havia apenas uma preocupação com a liberdade e com o exercício da cidadania,

de modo que aqueles que nasciam nas cidades e que podiam estar nas praças das cidades gregas (ágora) ou na *res* pública em Roma, dotados de liberdade participativa, faziam política, exercício da *politeia*, no que se ampliava a capacidade léxica ou discursiva do *sapiens*.

Nesta época formou-se a concepção do mundo como *cosmos*, ordem perfeita, dentro da qual o homem é parte desse contexto da natureza, e pré-concebido o real e verdadeiro, resta-lhe deflagrar suas capacidades especulativa e prática presentes na razão, ampliando-as como potências convertidas em ato, *physis* como movimento, *telus* como finalidade. A felicidade esplêndida, ao alvedrio de Aristóteles, atinge-se como finalidade na expansão do cognitivo e no encontro com a verdade. Notadamente, a dimensão política, no campo prático, traduz-se como perfeição ao bem. Aqui se faz necessário ressaltar a magnitude e a grandeza com que o termo ética se apresenta, sendo a ética uma qualidade que o ser humano utiliza para alcançar sua plenitude como ser integrante dos *cosmos*.

Apesar da enorme discussão no campo da ética, na antiguidade é fixado um modelo de sociedade estamental, onde havia a categoria dos incluídos e dos excluídos socialmente, tratando-se os primeiros como verdadeiros cidadãos passíveis de exercitarem, em sua plenitude, todos os direitos e que eram agraciados com a garantia de personalidade jurídica, isto é, a capacidade de contrair direito e obrigações. De maneira oposta, os excluídos caminhavam a margem de proteção jurídica, principalmente porque não eram considerados pessoas. Entre os excluídos, figuravam as mulheres, os escravos, estrangeiros e os animais, todos estes tratados como *res*, verdadeiros objetos destituídos de capacidade jurídica.

A liberdade entre os antigos é caracterizada por uma liberdade participativa, ou seja, os que eram considerados cidadãos possuíam liberdade para discorrer sobre os assuntos públicos.

Na esfera do privado encontrava-se o lar, dentro do qual vigora tirania. Totalmente contrário aos valores apregoados na *agora*, o *pater* determina e os demais acatam. Assim, fixa-se o governo doméstico, fortemente marcado por relações de dependência no sentido de satisfação de necessidades, qualificado como relação marcada por causalidade, onde o corpo, resto de vida, há de ser controlado e moderado nos instintos, paixões e volúpias. Exatamente por submeter-se ao corpóreo e tentar modelá-lo, o privado não reserva liberdade e nada interessa aos olhos da comunidade.

Basta recordar que a união entre homem e mulher, no espaço privado, fixava-se em nome da procriação e sobrevivência.

Essa *coisificação* de determinada classe de seres humanos era explicado e aceito pois, como dito anteriormente, todo o universo estaria perfeitamente ordenado e tudo e todos alcançam sua plenitude como seres humanos quando obedecem e

imitam essa ordem dada pela natureza, devendo se engajar a esta ordem.

Insta ressaltar que a esta época surgiram as bases de um jusnaturalismo clássico cujas normas humanas eram decifradas pela própria natureza. Assim sendo, para o homem captar estas ordens do cosmos era necessário muita filosofia especulativa, motivo pelo qual o direito caminhava atrelado à política e a própria filosofia.

2.2 Idade Média

Não obstante esta sociedade fortemente marcada por relações estamentais continuasse presente na idade média, renovou-se, com o cristianismo, por meio de seus filósofos Agostinho e Tomás de Aquino conceitos até então difundidos na sociedade.

De Agostinho se vislumbra aguda preocupação com a liberdade humana. A partir dele pode-se afirmar que houve prenúncio de deslocamento do problema da liberdade pautada na categoria ou status do cidadão, para um mergulho metafísico, em que no âmago do ser se pode senti-la. A liberdade se dissocia do conceito de liberdade para discorrer sobre assuntos públicos, isto é, como um mero poder inerente aos cidadãos, e passa a figurar como uma liberdade de escolha, construindo-se, assim, a ideia de livre arbítrio.

De Tomás de Aquino surgem contribuições no sentido de resgatar a figura do homem como um mero animal político. Na guinada formulada por Tomás de Aquino a concepção de sociedade, fenômeno natural ontológico da espécie humana, tem como amálgama uma *causa amoris*.

Assim sendo, as relações do espaço privado, que até então era marcada por uma tirania, muda radicalmente à medida que aqueles que eram considerados *res*, passam a ser vistos como seres sociais. Essa agregação se forma por causa do amor que nutrimos por eles, pois o sociável está presente ontologicamente no ser.

Ademais, o cristianismo escandaliza a cultura grega conforme sugere o perdão como mandamento peculiar, ao mesmo tempo em que inclui, sob sua lei, todos os excluídos sociais até então desqualificados.

Isto posto, com a quebra de paradigmas até então aceitos pela sociedade, surge pela primeira vez o conceito de dignidade da pessoa humana. Com efeito, na concepção tomista, a centelha da divindade plasma todo ser humano, de sorte que dignidade, enquanto atributo do homem, e característica ontológica de todo e cada um dos homens, marca uma identidade de origem e destino que os tornam um em Cristo (Trindade), constituindo-se imagem e semelhança deste. Assim, o indivíduo possui uma potência natural, potência esta que ao ser consubstanciada o torna digno.

O meio para atingir a transcendência e dignidade é a *práxis* virtuosa, ou seja, ação livre (aqui a liberdade caminha junto com a dignidade da pessoa humana)

direcionada ao bem, a ética, ao justo.

Essa potência herdada da Causa Eficiente (Deus), cunhada de dignidade, permite desenvolvimento e evolução, transformando o homem em pessoa, cunhando-o de um sentido de vida dinâmico e enobrecedor.

Pico Della Mirandola, filósofo renascentista, enfatiza a existência da dignidade humana a partir do laivo de liberdade presente no agir e na escolha da direção, esclarecendo que:

A dignidade do homem está longe de ser algo dado ou acabado e mecanicamente fixo. Ela é mais uma conquista porque a natureza humana é perfectível. O homem se faz. Como esta perfectibilidade está condicionada pela liberdade, é na dinâmica do processo de conquista de si e de auto dignificação crescente que o homem precisa da Filosofia.(...) A liberdade, não é meramente um “dom” dado por Deus ao homem, mas a capacidade de escolher dentre diversas possibilidades. Cada homem, ao decidir seu destino, decidirá também o que é. Poderá degenerar e se tornar semelhante aos animais ou regenerar-se e tornar-se como os anjos. Afastar-se ou aproximarem-se da perfeição, eis as possibilidades que estão diante do ser humano (MIRANDOLA, 1496, p. 72).

Ocorre que, sucessivamente, por obra de Dans Scoto e Guilherme de Occam, representantes franciscanos da igreja, a natureza humana, enquanto teoria, perde vigor, fundando-se, a um só tempo, paradigmas que deixarão marcas indeléveis à modernidade, máxime o nominalismo e o atomismo. O scotismo negará realidade aos conceitos, tratando-se de puras abstrações formais, *flatus voicis*, e de certa forma o abstrato do conceito não passará de um feixe de palavras vazias que recebe quaisquer conteúdos. Já Guilherme de Occam, a partir do atomismo, enfatiza o indivíduo como a base da sociedade, abstraindo-lhe a realidade geradora de sua ontologia, tendo em vista que é por meio do indivíduo que tudo é criado, expondo, assim, as bases para o individualismo e o antropocentrismo.

De mais a mais, a natureza humana será desprezada como potência de perfeição, com isso houve um declínio da natureza ética, exigindo-se que a lei externa é que modele a conduta humana. O direito já não será consubstanciado pelo ético, mas, ao contrário, a lei externa posta é que definirá o que é jurídico.

Ora, o nominalismo é a fonte de toda redução do sentido moderno de dignidade humana, como, ainda, permitiu a completa relativização dos valores, com possibilidades de que algo externo à natureza das coisas pudesse definir certo fenômeno como desejável.

3 | DA CRÍTICA A SOCIEDADE PÓS MODERNA

Sob a inspiração nominalista e antropocentrista, e com o objetivo de racionalizar a sociedade, marginalizando tudo aquilo que não é palpável/materializado, bem como

ênfatisando novos valores com o intuito de progresso da humanidade, mantendo-se a ordem e a segurança, a Sociedade passa a proteger apenas os bens jurídicós que lhe dão sustentação, tais como trabalho, a propriedade privada e a perspectiva lucrativa destes atributos.

A base da modernidade está no *modus operandi* da cognição, a intrepidez do método, em detrimento da substância, da essência. A nobreza do sujeito pensante vai às raias do "eu transcendental" e deságua na supressão do real.

Pautado na racionalidade, no materialismo e no subjetivismo exacerbado, o indivíduo entra em uma enorme crise existencial, marcada por uma antinomia extrema, em que se é criados inúmeros direitos, como liberdade enquanto gênero, dignidade da pessoa humana, isonomia, valores sociais do trabalho - um verdadeiro rol poético de direitos - mas, ao mesmo tempo, o ser humano é marginalizado em seu sentido ontológico, considerado um meio para os objetivos capitalista.

Para Zygmund Bauman, em seu livro "*Modernidade Líquida*", a modernidade é classificada em dois estágios. A modernidade sólida é o estágio inicial da modernidade, em que está rompe com as tradições que até então imperavam, tradições estas que bloqueavam o avanço/progresso social e cria novas instituições, duradouras, chamadas sólidas. O estágio seguinte, qual seja, a modernidade líquida é o estágio em que vivemos atualmente, marcado pela volatilidade, pela flexibilização dos costumes, em que não há pressupostos confiáveis para se ater, marcado pela individualização e subjetivismo, consequência da libertação do capital (BAUMAN, 2000).

Interessante notar que a tarefa de construir uma ordem nova e melhor ordem não está hoje na agenda, ou seja, a modernidade líquida, muito embora precise, não reclama por mudanças marcantes em sua estrutura. Assim, verifica-se dificuldade para impor certas mudanças, uma vez que, por se tratar de uma modernidade fluída, fugaz, dá-se a falsa impressão de liberdade para os indivíduos que a compõe.

A sociedade moderna e principalmente pós moderna, ao criar inúmeros direitos, os criam de forma meramente poética, tendo em vista que, o objetivo final da modernidade não é progredir, mas sim estagnar, permanecer no poder, proteger suas estruturas. O Estado moderno cria instrumentos para transferir o poder do indivíduo para o próprio Estado, fortalecendo-o, com o intuito de manutenção do *status quo*. Nesta ótica, o principal mecanismo do Estado para concentrar poder se chama Direito.

Assim, a título de exemplo, observa-se que é criado uma falsa ideia de liberdade na maioria da população, que pensam que liberdade está associado única e exclusivamente ao consumo. Para Zigmundo Bauman esta crítica a falsas percepções e valores apregoados pelo Direito:

é a possibilidade de que o que se sente como liberdade não seja de fato liberdade [...] que vivendo na escravidão se sintam livres, e portanto não experimentam a necessidade de se libertarem [...] A obediência aos padrões tende a ser alcançada hoje em dia pela tentação e pela sedução e não mais pela coerção – e aparece sob o disfarce de livre arbítrio, em vez de revelar-se como força externa (BAUMAN, 2000, p.27 e p 110).

Para desestimular a verdadeira liberdade, a sociedade vincula a plena liberdade a um sentimento de tristeza e agonia, renunciando um medo paralisante dos riscos, dos fracassos e das consequências.

A “liberdade” para consumir é amplamente difundida tendo em vista que o consumo desenfreado é outro mecanismo que, aliado ao Direito, retira o poder individual. O consumo, aliado a sociedade massificada, “embeacializa” os indivíduos, domesticando-os, e dificultando ainda mais mudanças estruturantes na sociedade pós moderna. Deve-se ter em mente, que ao falar em transformações, o principal agente dessas modificações estruturais é o ser pensante dotado de um pensamento crítico. Nesta linha, o consumo retira preocupações significativas para uma mudança social e insere preocupações superficiais como, por exemplo, “*o que devo comprar? Devo comprar o produto A ou B? O que é mais barato? Como vou ganhar mais dinheiro para conseguir estes produtos?*”

Ocorre que esse estilo de vida - do consumismo desenfreado - é típico das classes mais altas da sociedade, pois estas possuem recursos. Entretanto, quando transmitido para as classes mais baixas, tendem a causar catástrofes devido a falta de recurso para acompanhar esse estilo de vida. Consequentemente tais classes tornam-se alvos de altos índices de depressões e principalmente criminalidade.

Aqui se faz necessário discorrer, de forma breve e sucinta - tendo em vista que este não é o objetivo principal deste trabalho - sobre o sistema penal contemporâneo, mas especificamente sobre o sistema penal brasileiro. Como dito, ao estimular o consumo desenfreado, aqueles que não possuem recursos para alimentar o sistema capitalista são os novos excluídos, marginalizados, que muitas das vezes recorrem a criminalidade para sustentar aquela necessidade criada pelo próprio Estado para sua manutenção. Assim, analisando profundamente as causas das altas taxas de criminalidade, chega-se à conclusão que aquele ente que pune de maneira exemplar, pune por circunstâncias criadas pelo próprio ente (Estado), captando-se novamente aquele Estado fortemente marcado por antinomias.

Ao cometer crimes, esses *marginais* (interessante notar o conceito da palavra que significa estar à margem, ou seja, não se adequar aos parâmetros centrais) são considerados verdadeiros ruptores da ordem e do status almejados pelo Estado e são de pronto jogados para as masmorras denominadas de penitenciárias e lá são esquecidos, pois não é interesse ao Estado cuidar de seus inimigos.

Para o Prof. Doutor em direito penal, Cezar Roberto Bittencourt, em seu livro

Tratado de Direito Penal, parte geral:

Como se percebe, há um grande questionamento em torno da pena privativa de liberdade, e se tem dito reiteradamente que o problema da prisão é a própria prisão. Aqui, como em outros países, a prisão corrompe, avilta, desmoraliza, denigra e embrutece a pessoa do condenado [...] Sabe-se hoje que a prisão reforça os valores negativos do condenado. O réu tem um código de valores distintos daquele da sociedade (BITTENCOURT, 2015, p. 594).

O poder individual é visto pelo direito como um perigo de subversão da ordem estabelecida. Aparentemente, poderia-se sustentar que os fins individuais entram em colisão com os fins do direito (instituto que representa o Estado moderno). Trata-se da possibilidade de o poder, quando não cai sob a alçada do respectivo direito, o ameaçar, não pelos fins que possa ter em vista, mas pela sua simples existência fora do âmbito do Direito. Por conseguinte, o direito é instrumento utilizado para fortalecimento e manutenção do Estado.

Um exemplo prático que Walter Benjamin, em seu livro “*O anjo da História*” traz é a pena de morte, uma vez que, é na aplicação do poder sobre a vida e a morte, mais do que em qualquer outra aplicação da lei, é o próprio direito que se fortalece (BENJAMIN, 1940).

Para garantir o poder que o direito exerce sobre todos, criou-se uma instituição chamada polícia, instituição esta que acima de tudo exerce-se mais cegamente sobre áreas vulneráveis, onde o Estado não estaria protegido pela simples imperatividade das leis

Nesta senda, é com as proibições que a indústria cultural fixa positivamente sua própria linguagem, com sua sintaxe e seu vocabulário. Por meio de proibições de determinados comportamento é que se limita uma linha tênue daquilo que é bom aos olhos da classe dominante para aquilo que poderá provocar sua queda. Muito melhor aos olhos deles retirar a liberdade das pessoas do que ter seu poder e sua dominação questionados.

Este poder individual, considerado um grande inimigo a “ordem” estabelecida, é um poder inerentemente humano, que está associado à própria ontologia de ser humano. O Estado, com o intuito de enfraquecer este poder de transformação, retira a humanidade da pessoa, e tende a transformá-lo em mero *corpus vivendi*, sendo um ser passível e previsível.

É neste sentido que Giorgio Agamben, em seu livro “*Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I*”, constrói toda sua tese. O próprio título do livro, qual seja, *homo sacer*, é conceito do direito romano arcaico consistente em um ser que era dotado de uma sacralidade, ou seja, era uma figura sacra que não poderia ser sacrificada pois já pertencia aos deuses, mas, paralelamente, era um ser matável ao qual qualquer um poderia tirar a vida sem assim cometer homicídio. Ao mesmo tempo

que a figura era sagrada também era profano pois não havia uma clara diferença entre ambos.

Para Agamben, é a figura do *homo sacer* que sustenta o poder soberano, que condiciona todas as outras normas, pois é disso que o Estado precisa, isto é, um ser previsível, que ao aparentar ser o fim de toda uma estrutura, inclusive jurídica, é simplesmente um ser descartável, substituível quando se deseja (AGAMBEN, 2010).

Segundo Giorgio Agamben:

O que temos hoje diante dos olhos é, de fato, uma vida exposta como tal a uma violência sem precedentes, mas precisamente nas formas mais profanas e banais. O nosso tempo é aquele em que um week-end de feriado produz mais vítimas nas auto-estradas da Europa do que uma campanha bélica; mas falar, a propósito disto, de uma sacralidade do garde-rail é, obviamente, apenas uma definição antifrástica (AGAMBEN, 2010 p. 121).

Tamanhas as antinomias sociais, que Giorgio Agamben afirma que aquele estado de normalidade, que deveria ser a “regra do jogo”, não o é, pois para o autor vivemos em uma sociedade que o Estado de Exceção, anormal é a diretriz. Isto porque, para Agamben, o núcleo da soberania não é a normalidade, mas sim o estado de exceção, há uma superioridade da exceção:

Uma das teses da presente investigação é a de que o próprio estado de exceção, como estrutura política fundamental, em nosso tempo, emerge sempre mais ao primeiro plano e tende, por fim, a tornar-se regra (AGAMBEN, 2010, p. 27).

Agamben também ressalta o profundo vínculo entre soberania e a violência, apresentado pela figura do *nómos basiléus*. Segundo esta figura, o soberano é o ponto de indiferença entre violência e direito, o limiar em que a violência transpassa em direito e o direito em violência. Isto posto, para o autor, todas as sociedades e todas as culturas entraram hoje em uma crise de legitimidade, em que a lei vigora como “puro nada de Revelação”.

Aqui se faz necessário ressaltar que este profundo problema contextualizado supra, não é limitado a um ou outro Estado especificamente, mas sim, a sociedades como um todo, independente da forma de Estado ou forma de governo, ou suas ideologias. Quer o homem viva sob um regime totalitário quer sob um regime democrático, o exercício do poder político torna-o sujeito a ser despido de sua humanidade. Isso se torna evidente com exemplos práticos como o tratamento dispensado aos “terroristas” e prisioneiros de Guantánamo pelos Estados Unidos da América, bem como, mais recentemente, ao tratamento auferido pelas maiores potências europeias aos refugiados do Oriente Médio.

De forma conclusiva, eis o contexto em que vivemos: um Estado, controlado por determinada classe política, fundado por inúmeras leis que só se preocupam

em legitimá-lo e eternizá-lo, retirando poderes de qualquer um que ameace a sua existência enquanto tal e utilizando os indivíduos como meios/objetos, para seu plano de poder.

4 | O DESAFIO DA CRIAÇÃO DO PENSAMENTO CRÍTICO

Por fim, necessário se faz construir uma breve síntese da importância que o indivíduo pensante e crítico tem para contextualizar mudanças e transformações sociais, com o intuito de desconstruir todo pensamento em que as sociedades atualmente se sustentam e fundamentam, e rumar a um caminho verdadeiramente civilizatório, em que o ser humano não só aparentemente, mas faticamente é a base e o fim para todas as ciências. Para tanto é necessário retomar aquele dito “poder individual” que tanto assusta o Estado moderno e reformular profundamente todo sistema jurídico.

Em seu livro “dialética do esclarecimento”, Theodor W. Adorno e Max Horkheimer, captando a antítese social em que nos encontramos, chegaram a afirmar que:

O que nos propusemos era, de fato, nada menos do que descobrir por que a humanidade, em vez de entrar em um estado verdadeiramente humano, está se aprofundando em uma nova espécie de barbárie (ADORNO e HORKHEIMER, 1944, p. 2).

Insta ressaltar que, o pensamento crítico e o termo “esclarecimento” completam-se. Segundo Theodor W. Adorno e Max Horkheimer o esclarecimento que outrora era a ponta da lança da conquista das liberdades foi “autodestruido”, uma vez que, os antigos porta vozes dessa teoria, agora, na condição de detentores do poder, liquidam-na. Liquidam no sentido de atribuírem uma acepção diversa do verdadeiro significado da palavra, que ao ser usado para conquista de liberdades, agora serve única e exclusivamente para seus interesses dominadores.

Ao tachar de complicações obscuras e, de preferência, de alienígena o pensamento que se aplica negativamente aos fatos, bem como às formas de pensar dominantes, e ao colocar assim um tabu sobre ele, esse conceito mantém o espírito sob o domínio da mais profunda cegueira (ADORNO e HORKHEIMER, 1944, p. 3).

O conceito de esclarecimento, que outrora foi utilizado para livrar os homens do medo, para alçá-los a posição de senhores de si mesmo e do próprio destino, livrando o mundo de todos os mitos, substituindo a imaginação pelo saber, pois a superioridade do homem está no saber, saber este que não conhece nenhuma barreira, agora restringe-se a meras ilações “racionais” e calculistas.

Toda a pretensão do conhecimento é abandonada. Ela não consiste no mero perceber, classificar e calcular, mas precisamente na negação determinante de cada dado imediato. Ora, ao invés disso, o formalismo matemático, cujo instrumento é o número, a figura mais abstrata do imediato, mantém o pensamento firmemente preso à mera imediatidade. O factual tem a última palavra, o conhecimento restringe-se à sua repetição, o pensamento transforma-se na mera tautologia.....desse modo o esclarecimento regride à dominação. (ADORNO e HORKHEIMER, 1944, p. 15).

Para manter os status quo da sociedade, os detentores do poder, como dito acima, devem abafar ao máximo o sentimento crítico dos dominados, e para isso eles devem preencher a cabeça destes com diversões artificiais, criando, assim, o que os autores chamam de uma verdadeira “indústria da diversão”.

Assim já preconizava Friedrich Nietzsche em seu livro “*Assim Falava Zaratustra*” que para eles, o que modera e doméstica é virtude; assim fizeram do lobo um cão e do próprio homem, o melhor animal doméstico do homem. (NIETZSCHE, 1884).

A despeito do ceticismo do cenário em que o homem se encontra, há de se ter em mente que é da natureza do homem carregar dentro de si certos questionamento, mesmo que uma determinada classe tende a abafar este sentimento, ele ainda está ali presente, conclamando por uma oportunidade para novamente derrubar a sociedade do *status quo*. O esclarecimento é, de fato, tão destrutivo como o acusam seus inimigos românticos. Porém, ele só se reencontra consigo mesmo quando renunciar ao último acordo com esses inimigos e tiver a ousadia de superar o falso absoluto que é o princípio da dominação cega.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I**. 2. ed. Belo Horizonte: Ufmg, 2014. 183 p.

ANDREATTA FILHO, D. R. ; ZENNI, Alessandro Severino Valler . **A (re)construção da dignidade humana e do direito em perspectiva interdisciplinar na contemporaneidade**. São Paulo-SP:

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2001.

BENJAMIN, Walter. **O Anjo da História**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, Parte Geral 1**. 21ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONPEDI, 2009. v. 1. KAFKA, Franz. **A Metamorfose**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 102 p. KAFKA, Franz. O Processo. São Paulo: L&PM, 1925. 144 p.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim Falava Zaratustra**. 3ª Ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014.

ZENNI, Alessandro Severino Valler ; MESQUITA, C. . **Crítica à Justiça da Atualidade: por um resgate histórico da Filosofia do Direito**. Revista Quaestio Iuris Universidade Estadual do Rio de Janeiro , v. 7, p. 13, 2014.

ZENNI, Alessandro Severino Valler ; FELIX, D. V. . **Educação para construção de dignidade: tarefa eminente do direito**. Revista Jurídica CESUMAR. Mestrado , v. 11, p. 169-192, 2011.

ZENNI, Alessandro Severino Valler ; **Direitos e poder na filosofia pós-moderna**. Revista Jurídica CESUMAR. Mestrado , v. 5, p. 13-30, 2005.

ZENNI, Alessandro Severino Valler ; OLIVEIRA, C. R. T. . **A pessoa como causa e fim de todo direito**. In: Pietro de Jesús Lora Alarcón. (Org.). Filosofia do Direito III. 1ed.Florianópolis-SC: Boiteux, 2014, v. 1, p. 39-54.

ZENNI, Alessandro Severino Valler ; **A crise do direito liberal na pós-modernidade**. 1. ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2006. v. 1. 183p

SOBRE AS ORGANIZADORAS

Denise Pereira - Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, Especialista em História, Arte e Cultura, Bacharel em História, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Especialista em Tecnologias Educacionais, Gestão da Comunicação e do Conhecimento. Atualmente Professora/Tutora Ensino a Distância da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Maristela Carneiro - Pós-Doutoranda pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – Unicentro. Doutorado e Pós-Doutorado em História pela UFG e pela UFMT, respectivamente. Docente do curso de História na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Açúcar cristal 22, 24, 29

Atualidade 37, 60, 106, 127, 144, 246, 258, 259

Ausência 12, 41, 76, 79, 80, 90, 93, 108, 117, 128, 134, 140, 201, 221, 253, 268

B

Benefícios 2, 6, 93, 153, 200, 203, 246, 247, 248, 249, 250, 264, 266, 267, 268, 269

Boa vista 17, 179, 185, 186, 191, 207, 213, 217, 251, 252, 258, 259, 260, 262

C

Capitalismo 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 207, 208

Chapecó 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244

Codependência 121, 122, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 143

Coisificação humana 96

Corede 11, 12, 13, 16, 17, 19

Crack 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 138, 139, 140, 141, 142, 143

D

Dasein 37, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 49

Dependência 40, 98, 121, 122, 124, 125, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 163, 183, 200, 237, 241

Desenvolvimento regional 12, 217, 233, 234, 236, 237, 238, 242, 244, 245

Digitalização 1, 2, 6, 7, 8, 9

Direito 6, 7, 8, 9, 10, 12, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 66, 67, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 144, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 178, 193, 210, 211, 212, 214, 216, 218, 219, 220, 224, 230, 231, 261, 266, 267, 269

Direito penal 51, 57, 81, 96, 102, 103, 106, 110, 112, 114, 115, 120, 231

Direitos humanos 54, 64, 67, 69, 75, 95, 97, 116, 118, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 170

Discriminação 51, 52, 53, 55, 57, 63, 69, 74, 80, 81, 82, 91, 92, 118, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 178

E

Eficiência de mercado 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34

F

Família 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 70, 73, 77, 88, 121, 122, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 159, 195, 215, 248, 250, 266, 267, 268, 269

G

Gadamer 218, 219, 224, 225, 227, 228, 230, 231

Gênero 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 91, 92, 94, 95, 101, 126, 151, 169, 187

H

Haitinos 167

Heidegger 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 96, 218, 219, 224, 225, 228, 230, 231

Hermenêutica 42, 46, 81, 218, 219, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232

Homofobia 51, 52, 53, 54, 55, 80

Humanismo 144

Humanização 112, 207, 209, 212, 213, 214, 215, 216

I

Impactos econômicos 179, 185

Impactos sociais 179

Individualização da pena 108, 110, 112, 113, 117, 118, 119, 120

Institucionalismo 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205

Instituições 6, 62, 79, 101, 146, 154, 179, 186, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 237, 244, 253, 255, 257

L

Legitimação jurídica 96

Lei 7.716/89 167, 169, 170, 172, 173, 174, 177

M

Mercado futuro 21, 22, 24, 25, 28, 34, 35

Migração 168, 176, 179, 180, 181, 191, 240, 258

Mitsein 37, 45, 49

Motivação 67, 140, 220, 221, 229, 230, 231, 246, 247, 250

N

Neo-institucionalismo 193, 194, 195, 199, 200, 202, 203

P

Perícia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10

Personalidade 57, 73, 74, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 111, 135, 136, 159

Pobreza 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 180, 181, 209, 216, 253, 267, 268, 269

Poder econômico 144, 151, 155

Políticas públicas 12, 20, 51, 53, 57, 122, 127, 140, 141, 193, 194, 195, 196, 199, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 217, 244, 251, 252, 256, 257, 258, 260, 263, 264

Políticas públicas de saúde 207, 209, 212, 217

Prisão feminina

Processo penal 115, 118, 172, 218, 220, 222, 224, 226

Programa bolsa família 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 266, 267

Proteção 2, 20, 28, 52, 55, 72, 74, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 98, 115, 123, 128, 134, 138, 139, 144, 146, 152, 167, 176, 177, 178, 179, 188, 209, 210, 211, 216, 218, 219, 231, 252, 253, 255, 262, 264, 265, 269

Prova indiciária 218, 219, 221, 222, 223, 224, 229, 230, 231, 232

R

Racismo 52, 53, 54, 55, 167, 169, 170, 172, 176, 177, 178

Recompensas 246, 247

Região metropolitana 233, 235, 237, 238, 239, 242, 244

S

Segurança hídrica 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261

Sistema penitenciário 108, 118, 196

Sociedade incivilizada 96

Sus 61, 62, 63, 75, 76, 77, 78, 91, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217

Sustentabilidade 1

T

Territorialidade 233, 235, 236, 237, 243

Tráfico de drogas 221

Transexualidade 56, 57, 58, 61, 75, 76, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 92

V

Venezuela 66, 179, 180, 182, 183, 184, 186, 188, 190, 191, 192

Violência 51, 52, 53, 54, 55, 57, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 77, 81, 104, 126, 127, 133, 136, 139, 142, 268

X

Xenofobia 167, 169, 174, 176, 177, 178, 182

